

Ofício nº 648/2022 – COAFI / SEPLAG

Sobral/CE, 27 de setembro de 2022

Ilmo. Sr.

Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para realização de dispensa de licitação que tem como objeto a “Locação de um imóvel situado na Rua Doutor Gilberto Studart nº 55, sala 413 (torre sul), bairro cocó, Fortaleza/CE, para funcionamento do escritório administrativo do Município de Sobral/CE”. O valor mensal deste processo importa na quantia de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), sendo o valor global de R\$ 50.160,00 (cinquenta mil cento e sessenta reais), conforme especificações no Termo de referência. A realização desta contratação é justificada pelos motivos expostos na justificativa anexada.

OBJETO:

Locação de um imóvel situado na rua Doutor Gilberto Studart nº 55, sala 413 (torre sul), bairro Cocó, Fortaleza/CE, para funcionamento do escritório administrativo do Município de Sobral/CE.

Dotação Orçamentária:

29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.36.01.1.500.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,


Marieli Pereira de Albuquerque
Coordenadora Administrativa Financeira

PEDIDO DEFERIDO EM:

27/09/22


Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e
Gestão

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e
Gestão

ANEXO DO OFÍCIO Nº 648/2022 DE 27 de setembro de 2022
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Planejamento e Gestão através da Coordenadoria Administrativa Financeira vem justificar a referida contratação através de Dispensa de Licitação pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Município de Sobral é localizado no interior do estado, à cerca de 232 km da capital Fortaleza, sendo o maior da região norte, com população estimada em mais de 210.000 habitantes segundo o IBGE. Sabe-se que Sobral está se desenvolvendo cada vez mais, sendo polo atrativo de grande potencial para diversos empreendimentos nos setores industriais, comerciais e de serviços.

A prefeitura de Sobral, visando facilitar cada vez mais os trâmites das atividades executadas no município, verificou a importância e necessidade da instalação de um espaço na cidade de Fortaleza, para atender as demandas administrativas externas.

É importante ressaltar que para o Município de Sobral, pelo leque de parcerias que vem fazendo nos últimos anos seja com o governo do estado, bancos e outras instituições, é imprescindível que possua um espaço com uma estrutura mínima para apoiar as aludidas autoridades no desenvolvimento das atividades a serem realizadas neste âmbito, principalmente para receber colaboradores externos. Nesse sentido, a capital oferece uma maior estrutura logística para deslocamento e resolução das questões que não tem possibilidades de serem tratadas no município de Sobral/CE.

Vale destacar também que, a referida locação do imóvel é necessária pois facilita diversas atividades que são executadas no município, como o Malote oficial em que diariamente são encaminhados documentos para Fortaleza com destinação a locais como por exemplo, banco Caixa Econômica Federal, Procuradoria Geral do Estado e etc.

Além disso, salienta-se a adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, bem como a comprovação da compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do referido imóvel, objetivando desta maneira o melhor desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público.

Portanto, diante dos fatos supracitados e a previsão legal constante no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 é justificável a contratação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Por fim, pelos motivos expostos requeremos que seja realizada a contratação com a brevidade máxima possível, para que não se suspenda a prestação dos serviços tidos como fundamentais à esta administração pública.


Marieli Pereira de Albuquerque
Coordenadora Administrativa Financeira